

XI - manter sistema de supervisão e controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento do município e fiscalização de custos do Executivo Municipal;

XII - celebrar termos de parcelamento de créditos tributários e não tributários;

XIII - promover as audiências públicas quadrimestrais de demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Poder Executivo Municipal;

XIV - administrar e executar dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias, não autônomas financeiramente, relativas ao sistema central que representa e outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante decreto.

Art. 18. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte composição:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Finanças:

- 1.1. Assessoria de Gabinete;
- 1.2. Auditoria Financeira e Patrimonial;
- 1.3. Tesouraria Geral do Município;
- 1.4. Assessoria Parlamentar.

II - Núcleo Administrativo e Financeiro;

- 1.1. Setor de Gestão de Pessoal, Contabilidade e Despesa;
- 1.2. Setor de Planejamento, Controle Financeiro e Orçamentário;

III - Núcleo de Fiscalização, Tributação e Arrecadação:

- 1.1. Setor de Tributos, Cadastro Imobiliário e Dívida Ativa;
- 1.2. Setor de Fiscalização, Arrecadação e Avaliações;

Art. 19. Na Secretaria Municipal de Finanças estão lotados 1 (um) agente político e os seguintes cargos em comissão

I - 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo Administrativo e financeiro;

II - 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Fiscalização, Tributação e Arrecadação;

III - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Gestão de Pessoal, Contabilidade, Despesa;

IV - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Planejamento, Controle Financeiro e Orçamentário;

V - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Tributos, Cadastro Imobiliário e Dívida ativa;

VI - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Fiscalização, Arrecadação e Avaliações;

#### SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CIDADANIA

Art. 20. Secretaria Municipal de Administração e Cidadania Centraliza as atividades relacionadas com o sistema de pessoas, material, compras e licitações e administração de bens patrimoniais, correspondências, elaboração de atos, preparação de processos, lavratura de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores e outras atividades

I - coordenar todas as atividades administrativas da municipalidade, em especial as relacionadas com os recursos humanos e de pessoal, recursos materiais, patrimônio público, almoxarifado geral.

II - orientar e controlar o gerenciamento funcional do Executivo, especialmente a conservação e a manutenção dos prédios públicos municipais;

III - Exercer o controle documental da frota de veículos e máquinas do município, compreendendo seguro obrigatório, emplacamento, multas e sinistros;

IV - supervisionar toda a estrutura organizacional do Poder Público Municipal, o controle de processos e protocolo geral, e, ainda, o registro de identificação, controle e fiscalização dos bens patrimoniais;

V - elaborar, em conjunto com as demais Secretarias, o inventário do Município;

VI - promover concurso público, contratações por prazo determinado e a investidura de servidores;

VII - controlar estágios probatórios, admissões, demissões, nomeações e exonerações, controle de ponto, efetividades e assentamentos funcionais;

VIII - implementar e manter serviço especializado de medicina e segurança do trabalho;

IX - promover programas de atualização, capacitação e formação dos servidores;

X - A administração e o controle da ocupação física dos prédios de uso do município, bem como o controle de locação de imóveis para instalação de unidades de serviços;

XI - promover o planejamento, o controle e a manutenção do Arquivo Municipal;

XII - executar outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante decreto;

XIII - Coordenar, controlar e supervisionar o programa de Pró-Cidadania.

**Art. 21.** A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Cidadania tem a seguinte composição:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Cidadania :

1.1. Central da Tecnologia da Informação e Suporte Operacional;

1.2. Assessoria de Gabinete;

1.3. Assessor Parlamentar;

1.4. Central Geral de Compras;

1.5. Administração do Terminal Rodoviário;

II - Coordenadoria Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos

1. Núcleo Administrativo:

1.1. Setor de Controle, Patrimonial, Almoxarifado, Arquivo e Manutenção Geral;

1.2. Setor de Expediente, Protocolo Geral, Distribuição e Controle de Processos;

2. Núcleo de Gestão de Pessoal;

2.1. Setor de Concursos, Nomeações, Registros, Controle, Vantagens, Efetividade, Promoções e Medicina do Trabalho;

2.2. Setor de Avaliação, Afastamentos, Cedências de Servidores, Benefícios, Indenizações, Certidões, Convênios e Contratos;

**Art. 22.** Na Secretaria Municipal de Administração e Cidadania estão lotados 1 (um) agente político e os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo e de Gestão de Recursos Humanos

II – 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo Administrativo;

III – 01 (um) cargo de Núcleo de Pessoal;

IV – 01 (um) cargo de Chefe Setor de Controle, Patrimonial, Almoxarifado, Arquivo e Manutenção Geral;

V – 01 (um) cargo de Setor de Expediente, Protocolo Geral, Distribuição e Controle de Processos;

VI – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Concursos, Nomeações, Registros, Controles, Vantagens, Efetividade, Promoções e Medicina do trabalho;

VII – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Avaliação, Afastamentos, Cedências de Servidores, Benefícios, Indenizações, Certidões, Contratos e Convênios;

## SEÇÃO V PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 23.** A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais, subordinada direta e unicamente ao Chefe do Poder Executivo, sendo responsável pela defesa dos interesses do Município em juízo ou fora dele, sob a égide dos princípios da legalidade e do interesse público, bem como responsável pela função de consultoria superior da Administração, e ainda, tem por finalidade o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e dos demais Órgão da Administração Municipal, Competindo-lhe:

I – representar o Município, com atuação no setor de Administração Geral e competência na área de assistência jurídica, representação judicial e extrajudicial;

II – representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou qualquer forma interessada;

III – promover a cobrança da dívida ativa do Município encaminhada pela Secretaria de Finanças;

IV – dar prosseguimento a processos de desapropriação amigável ou judicial do Município;

V – emitir parecer sobre questões jurídicas submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários Municipais não assistidos por assessoria jurídica;

VI – assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;

VII – analisar e examinar contratos e convênios em que o município seja parte, não incluídos os de compras e licitações;

VIII – orientar e controlar, mediante expedição de pareceres, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;

IX – fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa;

X – centralizar a orientação e o trato da matéria jurídica do Município;

XI – presidir comissões de processo administrativo disciplinar e de sindicância;

XII – expedir parecer coletivo com força normativa em toda a área administrativa do Município quando homologado pelo Prefeito;

XIII – prestar a assistência administrativa aos servidores municipais, atuando na defesa dos seus interesses em virtude de atos que praticarem no exercício das funções do cargo e dos quais não decorra conflito de interesses entre eles e o Município;

XIV – receber citações, intimações e notificações dirigidas ao Município;

**Parágrafo único:** Cabe ao Procurador-Geral a verificação da ocorrência do disposto no inciso XIII, bem como a designação de Procurador do Município para atuar no feito.

**Art. 24.** A estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município tem a seguinte composição:

**I - Gabinete do Procurador-Geral:**

- 1.1. Assessoria de Gabinete;
- 1.2. Assessor Parlamentar;

**II - Procuradoria Administrativa:**

- 1.1. Setor Administrativo;
- 1.2. Setor Legislativo

**III - Procuradoria Jurídica e Fiscal**

- 1.1. Setor Judiciário;
- 1.2. Setor Fiscal.

**Art. 25.** Na Procuradoria-Geral do Município estão lotados 1 (um) agente político e os seguintes cargos em comissão:

- I - 01 (um) Cargo de Procurador Administrativo;
- II - 01 (um) Cargo de Procurador Jurídico e Fiscal;
- III - 01 (um) cargo de chefe do setor administrativo;
- IV - 01 (um) cargo de chefe do setor Legislativo;
- V - 01 (um) cargo de chefe de setor Judiciário e
- VI - 01 (um) cargo de chefe do setor fiscal.

§ 1.º O Procurador-Geral do Município tem as mesmas prerrogativas, atribuições e padrão de vencimento de Secretário Municipal.

§ 2.º Os cargos de Procurador-Geral do Município, de Procurador Administrativo e Procurador Judicial e Fiscal são privativo de bacharel em direito com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3.º A substituição do Procurador-Geral do Município pelo Procurador Administrativo somente ocorrerá após 30 (trinta) dias de ausência ou impedimento, estando, a partir daí, o Procurador Administrativo exclusivamente legitimado para o exercício do cargo e Representação Judicial e Extra Judicial do Município, durante o período da investidura.

§ 4.º O Procurador Geral do Município, nos usos de suas atribuições legais poderá ser representado por procurador legalmente habilitado, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil.

## **SEÇÃO VI**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**Art. 26.** A Secretaria de Obras e Infraestrutura tem por finalidade, entre outras, o planejamento territorial do Município, a elaboração de programas, projetos e execução de obras de infraestrutura e serviços públicos urbanos e rurais, competindo-lhe:

- I - participar da elaboração de programa de obras da prefeitura municipal;
- II - implementar obras urbanas necessárias às adequações dos Planos Diretores;
- III - executar o plano de obras, diretamente ou mediante contratação terceirizada;
- IV - fiscalizar a execução de obras no sistema viário que venham a alterar a estrutura ou a segurança do trânsito;
- V - executar serviços de manutenção de vias e logradouros públicos;

- VI – conservar, manter e ampliar prédios públicos;
- VII – implementar cadastro de saneamento básico com as especificações de cada área;
- VIII – elaborar programa de manutenção preventiva e corretiva de logradouros e equipamentos urbanos;
- IX – operar o sistema de proteção contra as cheias;
- X – fiscalizar a execução de projetos e obras com recursos externos, procedendo a relatórios e prestações de contas;
- XI – controlar o uso e manter em condições os maquinários e equipamentos da Secretaria;
- XII – alimentar o sistema de registros para o controle de obras públicas diretamente ligado ao órgão externo de fiscalização (SISCOP);
- XIII – realizar os serviços de iluminação pública;
- XIV – administrar e executar serviços públicos urbanos afetos a Secretaria;
- XV – elaborar e manter atualizado o cadastro de praças, parques e jardins, executando diretamente ou controlando serviços terceirizados;
- XVI – promover a integração entre os servidores municipais e os empregados terceirizados na execução das políticas de melhorias urbanas;
- XVII – promover publicidade e incrementar projetos educativos nas questões de limpeza urbana;
- XVIII – controlar o uso e manter em condições os equipamentos de sua Secretaria.
- XIX - executar outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante decreto.
- XX - a execução de reparos e manutenção nas quadras esportivas públicas municipais,

**Art. 27.** A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura tem a seguinte composição:

- I – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura:
  - 1.1. Assessoria de Gabinete;
  - 1.2. Assessoria Especial de Transporte; 02
  - 1.3. Assessoria Parlamentar;
  - \* 1.4. Assistente Técnico de Gabinete.
  
- II - Coordenadoria Administrativa e de Obras:
  - 1. Núcleo Administrativo e Financeiro:
    - 1.1. Setor de Gestão de Pessoal, Orçamento, Convênios e Contratos;
    - 1.2. Setor de Serviços, Cadastros e Almoxarifado;
  
  - 2. Núcleo de Obras Públicas:
    - 2.1. Setor de Edificações, Obras, Pavimentação de Logradouros e Passeios Públicos;
    - 2.2. Setor de Transporte, Manutenção, Controle de Máquinas e Equipamentos;
  
- III - Coordenadoria de Infraestrutura, Saneamento e Serviços Urbanos:
  - 1. Núcleo de Infraestrutura e Saneamento:
    - 1.1. Setor de Infraestrutura, Saneamento e Iluminação Pública;
    - 1.2. Setor de Abertura, Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais.